CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL FUNDEB BURITIS –RO.

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2020

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, ATRAVÉS DA COMISSÃO ELEITORAL NOMEADA PELO DECRETO nº10436/2020 de 08 de julho de 2020, pelo presente Edital convoca os interessados em participar do Processo Eleitoral para concorrer às vagas do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Profissionais da Educação Básica FUNDEB, que é constituído pelas Leis Municipais nº 352/2007 de 11 de maio de 2007 e 669/2012 de 15 de junho de 2012.

Artigo 1º - DA COMPOSIÇÃO:

O Conselho é constituído por (onze)11 membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação sendo:
I. Dois representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 (um) do Departamento Municipal de Educação e ou Órgão Educacional equivalente;
II. Um representante dos Professores das escolas públicas municipais;
III. Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
IV. Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
V. Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
VI. Dois representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
VII. Um representante do Conselho Municipal de Educação,
VIII. Um representante do Conselho Tutelar;
§ 1. Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI, deste Artigo serão indicados pelas respectivas representações após processo eletivo organizado para escolha, pelos respectivos pares.
§ 2. Os membros de que tratam os incisos VII e VIII, deste Artigo serão indicados pelo Colegiado dos respectivos Conselhos.
§ 3. Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo.
§ 4. Os representantes titulares e suplentes dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

Artigo 2º - DA INSCRIÇÃO DE INDICADO POR SEGMENTO:

I. Os representantes serão inscritos, via ofício e preenchimento de ficha própria modelo anexo, a serem protocolados na sala dos conselhos anexo a SEMECE situada na Rua Theobroma, nº1580, Setor 02, pelo segmento interessado no período DE 05 DE AGOSTO DE 2020 A 14 DE AGOSTO DE 2020, no horário das 08:00 às 13: 00 horas.
II. O não cumprimento de prazos e de procedimentos para indicação implica em inelegibilidade.

Artigo 3º - DOS IMPEDIMENTOS:

São impedidos de integrar o Conselho CACSFUNDEB:
I. Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores dos Departamentos Municipais;
II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do CACSFUNDEB, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. Estudantes que não sejam emancipados;
IV. Pais de alunos que: Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal, ou Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal;
V. De acordo com o Artigo 24º, Parágrafo - § 6 da Lei 11.494 de 20 de junho de 2007, a Presidência do Conselho não poderá ser exercida pelos Membros Representantes do Poder Executivo.

Artigo 4º - DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS.

O suplente substituirá o titular do Conselho do CACSFUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – Desligamento por motivos particulares;
II – Rompimento do vínculo do estabelecimento ou segmento que representa;
III – Situação de impedimento incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
IV - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
V - Na hipótese em que o titular e o suplente incorrer simultaneamente na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do CACSFUNDEB.

Artigo 5º– PERÍODO DE VIGÊNCIA

O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitido uma única recondução para o mandato subseqüente.

Artigo 6º - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Compete ao Conselho do CACSFUNDEB:
I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II - Supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do CACSFUNDEB;
III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V – Outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;

Artigo 7º – DA CONVOCAÇÃO

I. Ficam convocadas as categorias através deste Edital para realização de Assembléia Geral, por segmento que ficará a cargo da comissão eleitoral do Conselho do CACSFUNDEB a realização das eleições. As Assembléias serão realizadas na SALA DOS CONSELHOS ANEXO A SEMECE SITUADA NA RUA THEOBROMA, Nº1580, SETOR 02, no dia 20 de agosto de 2020, de acordo com o seguinte cronograma:
II. Assembléia dos Representantes do segmento de Pais de Alunos das escolas públicas municipais da Educação Básica Pública Municipal a partir das 8h.
III. Assembléia dos Representantes do Segmento dos Estudantes da Educação Básica Pública Municipal a partir das 9h.
IV. Fica a cargo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais a escolha em assembléia dos representantes do segmento de professores, diretores e servidores técnicos administrativos das Escolas Públicas Municipais, assim como posteriormente indicação à comissão eleitoral o ofício da referida escolha e comprovante de inscrição preenchido devidamente.
V. A documentação concernente ao processo de organização ficará sobre a guarda da Comissão Eleitoral organizadora que, após a conclusão, protocolada em inteiro teor, na Secretaria De Educação para que sejam tomadas as devidas providências.

Artigo 8º – DA ESCOLHA E COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS.

I. A escolha dos membros citados no artigo 7º será feita através das Assembléias, com votação aberta, por aclamação.
II. Serão considerados eleitos Titulares de acordo com seu respectivo segmento, os candidatos que obtiverem maior número de votos e os demais como suplentes na ordem de classificação.
III. Em caso de empate prevalecerá o candidato com a maior idade.
IV. Todos os professores e servidores municipais efetivos das unidades Escolares bem como os Pais de Alunos, e alunos que atingiram a maioridade e cumpram todos os requisitos estabelecidos neste edital poderão votar e serem votados devendo obedecer às exigências estabelecidas pela Comissão eleitoral.
V. Os Membros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo e iniciaram seu mandato no dia subsequente a publicação oficial.

Artigo 9º – DA ESCOLHA DA PRESIDÊNCIA.

I. O Presidente Exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais um mandato de igual período.
II. Fica convocada a Assembléia Geral Extraordinária (escrutínio secreto) para Escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação –CACSFUNDEB, no terceiro dia útil após a publicação oficial às 9h na SALA DOS CONSELHOS ANEXO A SEMECE SITUADA NA RUA THEOBROMA, Nº1580, SETOR 02,

Artigo 10º – CONSIDERAÇÕES GERAIS.

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Comissão Eleitoral do FUNDEB e Secretaria Municipal de Educação cultura Esporte e Lazer e Procuradoria Jurídica Do Município , conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Buritis, 03 de agosto de 2020

JOSÉ CAMILO DE LIMA
Presidente da Comissão Eleitoral
Decreto no 10436/2020

Anexo.

FICHA DE INSCRIÇÃO:
INDICAÇÃO DE MEMBROS POR SEGMENTO

CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL
FUNDEB BURITIS –RO.

(A ficha de inscrição deverá estar acompanhada de ofício de encaminhamento e da qualificação completa do indicado) juntamente com cópia do RG E CPF.

Instituição/Unidade:_____
Endereço:_____
ContatoTelefônico: _____
Correio Eletrônico: _____
Indicação (nome): _____
RG:_____OrgaoEmissor:_____UF:____Data de Emissão RG:___/____/___ Data de nascimento: ____/____/____ CPF:_____
Título de Eleitor:_____ Seção Eleitoral: _____ Zona Eleitoral:_____
Profissão:_____
Escolaridade:_____
Endereço Residencial: _____
Contato telefônico: _____
Correio eletrônico: _____
Favor assinalar o segmento:
( ) Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.
( )Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.
( )Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.
( )Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais de Educação Básica.
( )Representante dos estudantes das escolas Públicas Municipais de Educação Básica(maiores de 18 anos).
( )Representante do Conselho Municipal de Educação,
( )Representante do Conselho Tutelar.

ATENÇÃO:
Prazo para indicação: de 05/08 à 14/08.
Data da Eleição: 20/08/2020.
Horário: 8h.
Local: SALA DOS CONSELHOS.
Endereço: ANEXO A SEMECE SITUADA NA RUA THEOBROMA, Nº1580, SETOR 02.
CACS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.